	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: 288nwzlh **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/05/2025 Projeto de lei nº 902/2025 Protocolo nº 5668/2025 Processo nº 1620/2025
Autor: Dep. Paulo Araújo	

Institui a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no Estado de Mato grosso, a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 04 de abril, em alusão ao Dia Mundial do Combate ao Câncer.

Art. 2º- A Semana Estadual de Prevenção ao Câncer tem como objetivos:

I – Promover a conscientização da população sobre os fatores de risco, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do câncer;

II – Incentivar ações educativas e informativas nas escolas, unidades de saúde, empresas e demais espaços públicos e privados;

III – Estimular a realização de exames preventivos e campanhas de triagem, em parceria com instituições públicas e privadas;

IV – Apoiar e divulgar os serviços de saúde disponíveis no Estado para prevenção e tratamento do câncer.

Art. 3º- Durante a Semana, o Poder Público poderá:

I – Firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas e entidades de saúde;

II – Realizar palestras, seminários, caminhadas, feiras de saúde e outras ações de mobilização social;

III – Veicular campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais.

Art. 4º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo, sendo responsável por milhões de diagnósticos e óbitos anualmente. De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), estima-se que mais de 700 mil novos casos de câncer sejam diagnosticados por ano no Brasil no triênio 2023-2025. Esses números alarmantes evidenciam a necessidade de ações contínuas e coordenadas de prevenção, conscientização e diagnóstico precoce da doença.

A criação da Semana Estadual de Prevenção ao Câncer tem como principal objetivo reforçar o compromisso do Estado com a saúde pública e com a promoção da qualidade de vida da população. Ao estabelecer uma semana dedicada exclusivamente à prevenção do câncer, o Poder Público passa a contar com um instrumento legal para fomentar ações de educação em saúde, mobilização social e ampliação do acesso à informação sobre os principais fatores de risco associados ao câncer, como o tabagismo, o consumo excessivo de álcool, a má alimentação, o sedentarismo e a exposição a agentes cancerígenos.

Além disso, a iniciativa busca incentivar a realização de exames de rastreamento e diagnóstico precoce, fundamentais para aumentar as chances de cura e reduzir os custos do tratamento. Doenças como câncer de mama, colo do útero, próstata, intestino e pele apresentam altas taxas de sucesso quando identificadas em estágios iniciais.

A Semana Estadual de Prevenção ao Câncer poderá envolver atividades como palestras, oficinas, feiras de saúde, campanhas educativas, mutirões de exames e ações em escolas, empresas, unidades básicas de saúde e demais espaços comunitários. A mobilização Inter setorial, com a participação de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, será essencial para ampliar o alcance das ações e envolver toda a comunidade.

A escolha da semana que inclui o dia 04 de abril, quando se celebra o Dia Mundial do Combate ao Câncer, fortalece a articulação entre as esferas estadual e federal e contribui para o alinhamento das campanhas de conscientização em todo o país.

Portanto, este projeto de lei representa uma importante ferramenta para a promoção da saúde, a valorização da vida e o enfrentamento de uma das doenças que mais impactam as famílias brasileiras e principalmente ampliar o acesso à informação e estimular o diagnóstico precoce, fundamental para o sucesso do tratamento da doença, pois com ações articuladas entre o governo, sociedade civil e iniciativa privada, é possível reduzir a incidência e a mortalidade por diversos tipos de câncer.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que visa a aprovação desta proposta, em favor de uma sociedade mais informada, consciente e saudável.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

BIBLIOGRAFIA

1. www.scielo.com
2. 2-Instituto Nacional de Câncer (INCA)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual